

**ACORDO SETORIAL PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE
PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO DOMÉSTICO E SEUS COMPONENTES**

São PARTES deste Acordo Setorial:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco B - Ministério do Meio Ambiente, 5º Andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ nº 37.115.375/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente ("**MMA**");

As empresas fabricantes de equipamentos eletroeletrônicos, discriminadas no Anexo I, neste ato representado pela **ABINEE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA**, entidade com sede na Av. Paulista nº 1.313, 7º andar, Município de São Paulo - SP, CEP 01311-923, inscrita no CNPJ sob o nº 62.510.318/0001-70;

As empresas distribuidoras e importadoras de equipamentos de informática, discriminadas no Anexo II, neste ato representadas pela **ABRADISTI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, entidade com sede na Rua Santo Arcádio, nº 228, Jd. Das Acácias, Município de São Paulo - SP, CEP 04707-110, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.637.198/0001-35;

As empresas de software e serviços de tecnologia da informação, discriminadas no Anexo III, nesse ato representadas pela **ASSESPRO NACIONAL – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, com sede no SRTVS QD. 701 Bl. A Sl. 831 Ed. Centro Empresarial Brasília, Asa Sul, Brasília/DF, inscrita sob o CNPJ nº. 42.581.264/0001-26;

GREEN ELETRON - GESTORA PARA RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS NACIONAL, entidade gestora do sistema coletivo de logística reversa de equipamentos eletroeletrônicos, formada por empresas fabricantes, importadoras, comerciantes ou distribuidoras

ds
HB
P
Página 1 de 31


discriminadas no Anexo IV, com sede na Av. Paulista nº 1.313, 7º andar, Município de São Paulo - SP, CEP 01311-923, inscrita no CNPJ sob o nº 24.878.256/0001-64.

E demais Empresas, Entidades Gestoras ou Entidades Representativas que posteriormente vierem a aderir a este Acordo Setorial.

CONSIDERANDO QUE os fabricantes, distribuidores e comerciantes de Produtos Eletroeletrônicos são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, nos termos do art. 33 da Lei nº 12.305/2010;

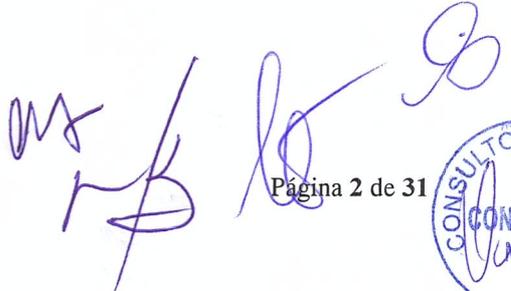
CONSIDERANDO QUE os importadores também são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, nos termos da Lei nº 12.305/2010;

CONSIDERANDO QUE as Entidades Representativas do Setor Privado ABINEE, ABRADISTI e ASSESPRO, por não se enquadrarem na figura de fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes de Produtos Eletroeletrônicos, desempenharão tão somente o papel de colaboração, suporte e apoio para com os seus respectivos associados em relação aos termos avençados neste instrumento, não podendo, portanto, serem responsabilizadas em Juízo quanto ao descumprimento pelas empresas associadas às Entidades;

CONSIDERANDO QUE as vantagens decorrentes deste Acordo Setorial, por meio do compartilhamento de soluções e otimização de recursos contribuem para o cumprimento das metas previstas neste instrumento pelas empresas responsáveis pela estruturação, implementação e operacionalização do Sistema de Logística Reversa, por meio de Entidades Gestoras;

CONSIDERANDO QUE as Entidades Representativas do Setor Privado e as Entidades Gestoras que ora subscrevem as respectivas associadas não poderão estender a empresas e personalidades jurídicas não vinculadas a este Acordo Setorial os benefícios de compensação ou compartilhamento decorrentes de dispositivos deste instrumento.

CONSIDERANDO QUE os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de Produtos Eletroeletrônicos reforçam o seu compromisso com os princípios e objetivos previstos nos artigos 6º e 7º, da Lei nº 12.305/2010;


Página 2 de 31

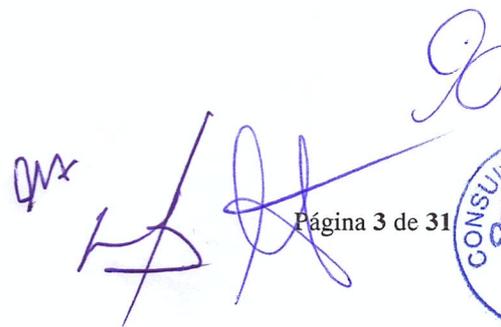

RESOLVEM AS PARTES estabelecer os termos e as condições para a implementação e operacionalização do Sistema de Logística Reversa de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico a ser regido pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – TERMOS E DEFINIÇÕES

1.1 Aplicam-se a este acordo setorial as definições constantes da Lei Federal nº 12.305/2010 e do Decreto nº 7.404/2010.

1.2 Os termos não definidos especificamente na Lei Federal nº 12.305/2010 terão o significado que lhes é atribuído a seguir:

- I. **Acessórios:** produtos não integrantes da estrutura física dos Produtos Eletroeletrônicos, mas que viabilizam, auxiliam e/ou facilitam o uso deles pelos consumidores, incluindo, mas não limitados a controles remotos, carregadores, tampas, cabos removíveis, etc.;
- II. **Ano-base:** ano anterior ao da assinatura deste Acordo Setorial;
- III. **Grupo de Acompanhamento de Performance - GAP:** grupo formado por representantes dos signatários, Partes e Intervenientes Anuentes, deste Acordo Setorial com o objetivo de acompanhar e divulgar a implementação do Sistema de Logística Reversa ora disciplinado, devendo as funções e as atividades do grupo serem detalhadas em regimento próprio;
- IV. **Componentes:** peças, materiais, substâncias e demais partes fixas não removíveis, constituintes e integrantes da estrutura física dos produtos eletroeletrônicos, sem os quais o uso adequado desses produtos fica comprometido;
- V. **Consumidores:** usuários domésticos de produtos eletroeletrônicos e seus componentes;
- VI. **Descarte:** ato por meio do qual os consumidores, usuários domésticos dos produtos eletroeletrônicos objeto deste Acordo Setorial, os entregam em um dos pontos de recebimento estabelecidos, para fins de logística reversa e destinação final ambientalmente adequada;


Página 3 de 31


- VII. **Empresa:** qualquer pessoa jurídica, fabricante, importadora, comerciante ou distribuidora de Produtos Eletroeletrônicos objeto deste Acordo Setorial;
- VIII. **Entidade Gestora:** pessoa jurídica constituída pelas Empresas fabricantes e importadoras e/ou associações de fabricantes e importadores de produtos eletroeletrônicos, que atenda aos requisitos técnicos de gestão, com o objetivo de estruturar, implementar e operacionalizar o Sistema de Logística Reversa previsto neste Acordo Setorial;
- IX. **Interveniente Anuente:** entidades associativas que figuram neste Acordo Setorial para registrar ciência dos termos avençados e concordância com eles;
- X. **Manual Operacional Básico:** Documento básico de orientações técnicas para o correto manuseio, transporte e armazenamento dos Produtos Eletroeletrônicos objeto deste Acordo Setorial;
- XI. **Modelo coletivo:** operacionalização do sistema de logística reversa de forma coletiva pelas Empresas, por meio de Entidades Gestoras;
- XII. **Modelo individual:** operacionalização do sistema de logística reversa de forma direta pelas Empresas ou por meio de terceiros contratados para tanto, sem a participação de Entidades Gestoras;
- XIII. **Participante do Sistema de Logística Reversa:** as partes deste Acordo Setorial e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou subcontratadas para a realização de qualquer atividade relacionada à gestão, implantação ou operação do Sistema de Logística Reversa objeto deste Acordo Setorial;
- XIV. **Pontos de Consolidação (ou de Concentração ou de Transbordo):** locais destinados ao recebimento, controle, acondicionamento e armazenamento temporário dos Produtos Eletroeletrônicos descartados pelos consumidores nos Pontos de Recebimento, sem descaracterização dos mesmos, até que eles sejam transferidos para a destinação final ambientalmente adequada;



- XV. **Ponto de Recebimento (ou de Entrega ou de Coleta):** locais destinados ao recebimento e armazenamento temporário dos Produtos Eletroeletrônicos descartados pelos Consumidores, podendo ser fixos ou móveis;
- XVI. **Produtos Eletroeletrônicos:** equipamentos de uso doméstico cujo adequado funcionamento depende de correntes elétricas com tensão nominal não superior a 240 (duzentos e quarenta) volts;
- XVII. **Produtos Eletroeletrônicos Cinzas (ou produtos cinzas):** produtos eletroeletrônicos e seus acessórios importados e/ou comercializados de forma não oficial, não autorizado ou não intencional pelo fabricante original;
- XVIII. **Produtos Eletroeletrônicos Órfãos (ou produtos órfãos):** produtos eletroeletrônicos e seus acessórios cujo fabricante ou importador deixou de existir no mercado atual;
- XIX. **Uso doméstico:** uso próprio ou pessoal, residencial e/ou familiar, exclusivamente por pessoa física de produtos eletroeletrônicos objeto deste Acordo;
- XX. **Uso não doméstico:** todos os demais usos não mencionados no inciso anterior, sobretudo os de uso para fins governamentais e/ou corporativos, incluindo o uso industrial e/ou comercial por pessoa jurídica, conforme Cláusula 2.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO ACORDO SETORIAL

2.1 O objeto deste Acordo Setorial é a estruturação, implementação e operacionalização de Sistema de Logística Reversa de Produtos Eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico colocados no mercado interno.

2.1.1 O Anexo V apresenta uma lista dos produtos eletroeletrônicos que serão objeto do Sistema de Logística Reversa objeto deste Acordo Setorial.

2.1.2 As Empresas e Entidades Gestoras deverão, por meio do GAP, apresentar e manter permanentemente atualizada junto ao Ministério do Meio Ambiente e IBAMA a lista de que trata o item 2.1.1, que deverá ser publicada na página do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos e pelos responsáveis pelo Sistema de Logística Reversa.



2.2 Não constituem objeto deste Acordo Setorial:

- I. Produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso não doméstico, entre eles os de uso corporativo e os utilizados em processos produtivos por usuários profissionais;
- II. Produtos Eletroeletrônicos de origem, uso e/ou aplicação em serviços de saúde, ainda que utilizados nas residências (*home care*);
- III. Pilhas, baterias e/ou lâmpadas não integrantes ou removíveis da estrutura física dos produtos eletroeletrônicos mencionados no item 2.1, as quais são objeto de Sistemas de Logística Reversa próprios regulados por outros instrumentos;
- IV. Componentes eletroeletrônicos individualizados, ou seja, não fixados aos produtos eletroeletrônicos objeto deste Acordo Setorial; e
- V. Grandes quantidades ou volumes de produtos eletroeletrônicos oriundos de grandes geradores na forma da legislação municipal ou distrital.

2.3 A logística reversa dos produtos eletroeletrônicos a que se refere os incisos I, II e V da Cláusula 2.2. pode ser disciplinada contratualmente entre os respectivos geradores e fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos eletroeletrônicos citados. A destinação final ambientalmente adequada destes produtos deve estar prevista nos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de todos os geradores elencados no artigo 20 da Lei nº 12.305/2010.

2.4 A operacionalização do Sistema de Logística Reversa dos Produtos Eletroeletrônicos, objeto deste Acordo Setorial, está prevista na Cláusula Quarta e no Manual Operacional Básico, conforme Anexo VI.

2.5 Por único e exclusivo critério das Empresa(s) ou Entidade(s) Gestora(s), o Sistema de Logística Reversa de que trata este Acordo Setorial poderá receber Produtos Eletroeletrônicos e seus componentes, de características similares aos de uso doméstico, descartados por microempresas ou empresas de pequeno porte.




Página 6 de 31


CLÁUSULA TERCEIRA – ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA

3.1 A estruturação e implementação do Sistema de Logística Reversa objeto deste Acordo Setorial será realizada em duas fases.

3.1.1 A **Fase 1**, que terá início após a assinatura e publicação do extrato deste Acordo Setorial no D.O.U., e se encerrará no dia 31/12/2020, compreende:

- I. Criação do Grupo de Acompanhamento de Performance - GAP;
- II. Adesão dos fabricantes e importadores à(s) Entidade(s) Gestora(s), por meio de instrumento jurídico aplicável, ou apresentação de seu modelo individual para execução de todas as atividades de sua responsabilidade no Sistema de Logística Reversa objeto deste Acordo Setorial;
- III. Adesão dos comerciantes e distribuidores à(s) Entidade(s) Gestora(s), por meio de instrumento jurídico aplicável, ou formalização de sua participação em sistema individual de algum fabricante ou importador para execução de todas as atividades de sua responsabilidade no Sistema de Logística Reversa objeto deste Acordo Setorial;
- IV. Instituição de mecanismo financeiro para assegurar a sustentabilidade econômica da estruturação, implementação e operacionalização do Sistema de Logística Reversa objeto deste Acordo Setorial, conforme a Cláusula Quinta;
- V. Estruturação, por meio do GAP, de um mecanismo que permita o reporte dos dados necessários ao monitoramento e acompanhamento do Sistema de Logística Reversa pelas Entidades Gestoras e Sistemas Individuais;
- VI. Manifestação favorável e não vinculativa do MMA em apoio ao pleito de aprovação de Convênio CONFAZ, e, junto às Secretarias de Fazenda dos Estados, de medidas fiscais de simplificação da operacionalização de transporte e remessa entre Estados para destinação final ambientalmente adequada de Produtos Eletroeletrônicos objeto deste Acordo Setorial, com de isenção de impostos nas saídas dos Pontos de Recebimento e/ou de Consolidação;
- VII. Reconhecimento, por ato normativo do IBAMA, de que, para fins de transporte interestadual, os Produtos Eletroeletrônicos descartados poderão ser gerenciados como resíduos não



perigosos, nas etapas de recebimento ou coleta, armazenamento temporário, que não envolvam o desmonte, a separação de componentes ou a exposição a possíveis constituintes perigosos.

- VIII. Apoio do MMA junto aos órgãos ambientais competentes visando a adoção de medidas simplificadoras que possibilitem a instalação de Pontos de Recebimento e Pontos de Consolidação nos Estados.

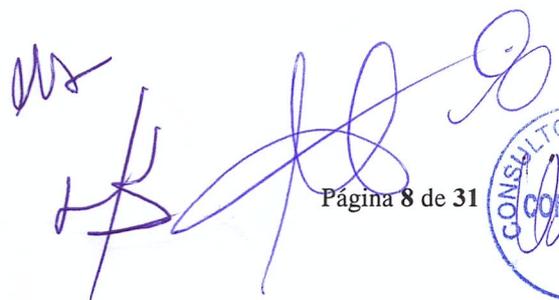
3.1.2 A Fase 2 compreende:

- I. Habilitação de prestadores de serviços que poderão atuar no Sistema de Logística Reversa de Produtos Eletroeletrônicos, objeto deste Acordo Setorial;
- II. Elaboração de plano de comunicação e de educação ambiental não formal com o objetivo de divulgar a implantação do Sistema de Logística Reversa, bem como qualificar formadores de opinião, lideranças de entidades, associações e gestores municipais para apoiar a implementação do Sistema, conforme a Cláusula Décima Quinta deste Acordo Setorial; e
- III. Instalação de Pontos de Recebimento e/ou de Consolidação observando o cronograma previsto no Anexo VII.

3.1.2.1 A **Fase 2** será iniciada em 01/01/2021, prioritariamente nos estados em que forem solucionados os itens VI e VII da cláusula 3.1.1, conforme cronograma de implementação do Anexo VII, que deverá ser atualizado, na página do Sistema de Logística Reversa na internet, com os Municípios que serão atendidos, em cada estado, a cada ano, a medida que ocorrer a sua implementação.

3.2 A superveniência de medida(s) contrária(s) aos itens VI e VII do item 3.1.1, referentes à simplificação dos procedimentos de recebimento, acondicionamento, manuseio, armazenamento temporário e transporte primário dos Produtos Eletroeletrônicos poderá importar na revisão do cronograma de implementação do Sistema de Logística Reversa.

3.2.1 No processo de revisão de que trata o item 3.2 apenas será admitido o remanejamento dos municípios a serem atendidos, ao longo dos anos previstos no cronograma do Anexo VII, não se admitindo exclusões.


Página 8 de 31


CLÁUSULA QUARTA - OPERAÇÃO DO SISTEMA

4.1 Na operacionalização do Sistema de Logística Reversa, o gerenciamento dos Produtos Eletroeletrônicos descartados deve obedecer às etapas a seguir descritas:

- I. Descarte, pelos consumidores, dos produtos eletroeletrônicos em pontos de recebimento;
- II. Recebimento e armazenamento temporário dos produtos eletroeletrônicos descartados em pontos de recebimento ou dos recebidos em pontos de consolidação, conforme o caso;
- III. Transporte dos produtos eletroeletrônicos dos pontos de recebimento ou dos pontos de consolidação até a destinação final ambientalmente adequada. Alternativamente, transporte dos produtos eletroeletrônicos descartados dos pontos de recebimento até os pontos de consolidação e, em seguida, até a destinação final ambientalmente adequada; e
- IV. Destinação final ambientalmente adequada.

4.2 É vedada a comercialização, doação, transferência ou qualquer outra ação no sentido de direcionar os Produtos Eletroeletrônicos descartados ou armazenados nos Pontos de Recebimento ou nos Pontos de Consolidação a terceiros não participantes do Sistema de Logística Reversa objeto deste Acordo Setorial.

4.3 Não haverá qualquer remuneração, ressarcimento ou pagamento para que Consumidores efetuem a entrega dos Produtos Eletroeletrônicos ao Sistema de Logística Reversa de que trata este Acordo Setorial, a menos que mecanismos de incentivo sejam adotados por único e exclusivo critério da(s) Empresa(s) ou da(s) Entidade(s) Gestora(s).

4.4 O transporte, no âmbito do Sistema de Logística Reversa, será documentado nos termos da Cláusula 3.1.1, VII, quando aplicável.

4.5 Os recicladores somente integrarão o Sistema de Logística Reversa se devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama e após a devida habilitação pelas Empresas ou Entidades Gestoras, e, se couber, dos órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e do Sistema Unificado de Atendimento à Sanidade Agropecuária – SUASA, bem como o atendimento às normas ABNT NBR 16156:2013 e ABNT NBR 15833:2018 ou sucedâneas, quando cabíveis.



4.6 A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos resultantes dos processos de reciclagem deverá ser realizada pelos provedores habilitados pelas Empresas ou Entidades Gestoras, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes integrantes do Sisnama e, se couber, dos órgãos do SNVS e do SUASA.

4.7 As diretrizes e os critérios técnicos básicos de operacionalização do Sistema de Logística Reversa de Produtos Eletroeletrônicos estão descritos no Manual Operacional Básico constante do Anexo VI.

CLÁUSULA QUINTA - FINANCIAMENTO DO SISTEMA

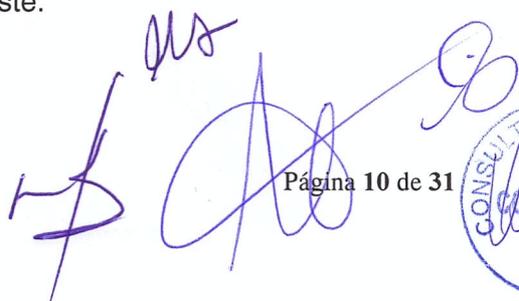
5.1 Os recursos financeiros necessários à sustentabilidade econômica do Sistema de Logística Reversa serão repassados pelas Empresas por meio de pagamento direto às Entidades Gestoras, ou Sistemas Individuais, na proporção correspondente à sua participação no mercado de uso doméstico.

5.1.1 Os recursos financeiros necessários à sustentabilidade econômica previstos nesta Cláusula contemplarão todas as fases da operação do Sistema de Logística Reversa, desde o recebimento até a destinação final ambientalmente adequada dos Produtos Eletroeletrônicos, inclusive a realização do Plano de Comunicação e Educação Ambiental não formal.

5.1.2 Os eventuais custos e as eventuais despesas relacionados às providências necessárias para o descarte dos Produtos Eletroeletrônicos até um dos Pontos de Recebimento não serão custeados pelo mecanismo financeiro objeto desta Cláusula, e deverão ser arcados exclusivamente pelo Consumidor ou pela pessoa que realize o descarte, sem qualquer ônus para as Empresa(s), Entidade(s) Gestora(s) ou participante(s) do Sistema de Logística Reversa.

5.2 O pagamento direto será feito pelas Empresas à(s) Entidade(s) Gestora(s) no modelo coletivo de Logística Reversa, nos termos de instrumento jurídico privado firmado entre as Partes.

5.3 Os recursos necessários à sustentabilidade econômica do Sistema de Logística Reversa, repassados pelas Empresas, serão fixados de forma diferenciada para cada tipo de Produto Eletroeletrônico, conforme as respectivas particularidades, definido com base em estudo com critérios técnicos e econômicos, observados índices oficiais de reajuste.


Página 10 de 31


5.4 Os recursos financeiros para o custeio do Sistema de Logística Reversa poderão ser informados, por meio de observação em nota fiscal, no momento da venda do Produto Eletroeletrônico em sua integralidade e sem qualquer adição, valor agregado ou cálculo de lucro.

CLAUSULA SEXTA - GRUPO DE ACOMPANHAMENTO DE PERFORMANCE - GAP

6.1 As Empresas deverão criar o Grupo de Acompanhamento de Performance - GAP, o qual será responsável pelo acompanhamento da implementação e da operacionalização do Sistema de Logística Reversa de Produtos Eletroeletrônicos, e elaborar o seu respectivo instrumento de governança, nos termos definidos neste Acordo Setorial.

6.2 O GAP será composto pelos representantes das entidades do setor privado que representam fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e a(s) Entidade(s) Gestora(s), que são signatárias, Partes ou Intervenientes Anuentes, deste Acordo Setorial.

6.2.1 O instrumento de governança de que trata o item 6.1 será elaborado em até 180 dias após a entrada em vigor deste Acordo Setorial.

6.3 Ao Grupo de Acompanhamento de Performance caberá:

- I. A identificação e avaliação de eventuais dificuldades, conflitos e obstáculos à estruturação, implementação e operacionalização do Sistema de Logística Reversa;
- II. A contratação, quando necessário, de estudos relacionados à implementação e operação do Sistema de Logística Reversa;
- III. O debate dos resultados de estudos, dados, avaliações, relatórios, projetos e informações relacionados ao presente Acordo Setorial;
- IV. A proposição da revisão periódica anual do cronograma e das metas do Sistema de Logística Reversa, inclusive das metas de implantação e de estruturação progressiva e das metas regionais para serem submetidas à avaliação do MMA;
- V. O acompanhamento contínuo da implantação, operação e gestão dos Sistemas de Logística Reversa, bem como de sua efetividade.

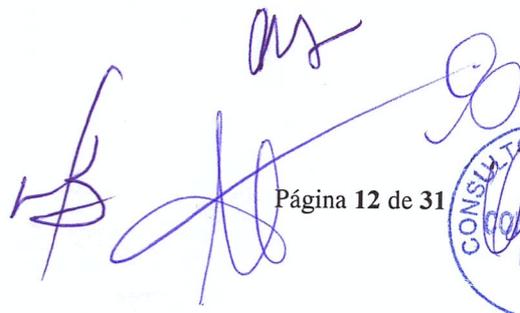


- VI. A definição dos critérios para a uniformização da operacionalização do Sistema de Logística Reversa, estabelecendo parâmetros a serem observados por todos os executores;
- VII. A equalização dos pesos (toneladas) de Produtos Eletroeletrônicos destinados de forma ambientalmente adequada por cada uma das Entidades Gestoras e/ou dos Sistemas Individuais, de forma a permitir a sua contabilização global e a compensação financeira, se aplicável, de acordo com o mecanismo estabelecido na Cláusula Quinta e com o volume de processamento verificado;
- VIII. A compilação dos dados disponibilizados pelas Entidade(s) Gestora(s) e pelo(s) modelo(s) individual(is), de modo a elaborar um relatório consolidado do desempenho de todo o Sistema de Logística Reversa que deverá ser enviado ao MMA, anualmente, na forma da cláusula décima sétima;
- IX. A elaboração de diretrizes para revisão, atualização ou otimização dos Planos de Comunicação e de Educação Ambiental não formal do Sistema de Logística Reversa dos Produtos Eletroeletrônicos de acordo com o previsto na cláusula Décima Quinta.
- X. Articulação e relacionamento com o MMA, IBAMA, órgãos ambientais estaduais e municipais.

6.3.1 O Grupo de Acompanhamento de Performance - GAP deverá reunir-se pelo menos uma vez a cada 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da entrada em vigor deste Acordo Setorial.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTIDADE(S) GESTORA(S)

7.1 As Entidades Gestoras consistem em pessoas jurídicas, sem finalidade econômica, constituídas pelas Empresas e/ou pela(s) Associação(ões) de fabricantes e importadores de Produtos Eletroeletrônicos para a execução das ações relacionadas à estruturação, implementação, gestão e operação do Sistema de Logística Reversa.


Página 12 de 31

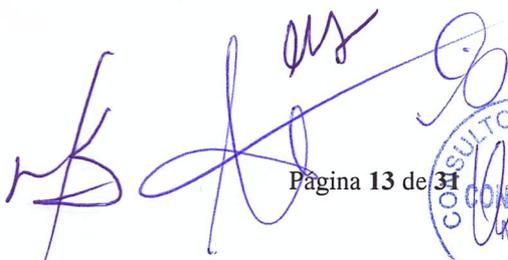

7.2 As Empresas que não aderirem ao modelo coletivo de Sistema de Logística Reversa por intermédio de Entidade(s) Gestora(s) deverão comprovar aos órgãos ambientais competentes a implementação individual do Sistema de Logística Reversa.

7.3 Somente serão admitidas como Entidades Gestoras, para os fins deste Acordo Setorial, as pessoas jurídicas que atenderem aos seguintes requisitos:

- I. Demonstrarem efetiva representatividade das Empresas fabricantes e importadoras por meio de estatuto social e/ou de instrumentos legais de constituição, de contratos de prestação de serviço ou de outro instrumento jurídico;
- II. Obterem aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE para a sua constituição e a consecução de seus objetivos sociais;
- III. Demonstrarem capacidade técnica e de execução das atividades relativas à implantação de Sistemas de Logística Reversa previstas neste Acordo Setorial, notadamente mediante a apresentação de plano para implantação de Pontos de Recebimento e de lista de fornecedores habilitados e licenciados ao transporte, ao armazenamento e à Destinação Final Ambientalmente Adequada de Produtos Eletroeletrônicos;
 - a. todos os documentos relativos aos itens I a III acima mencionados deverão ser formalmente apresentados e avaliados pelo MMA ou por órgão/entidade por ele indicado, que comunicarão ao GAP e à parte interessada o seu posicionamento; e
 - b. as Entidades Gestoras deverão aderir formalmente ao Acordo Setorial.

7.4 Sem prejuízo de outras obrigações que vierem a ser definidas, compete às Entidades Gestoras:

- I. Declararem de forma coletiva os resultados do Sistema de Logística Reversa, notadamente quanto ao peso dos Produtos Eletroeletrônicos colocados no mercado e dos encaminhados à destinação final ambientalmente adequada, de forma a demonstrar o cumprimento das metas por parte de suas associadas;
- II. Acompanharem continuamente a estruturação, implementação, operação e gestão do Sistema de Logística Reversa em representação aos interesses de suas associadas ou representadas; e


Página 13 de 31


- III. Disponibilizarem relatório(s) para fins de verificação do cumprimento das ações de sua responsabilidade previstas neste Acordo Setorial, resguardado o sigilo das informações, quando solicitado e devidamente justificado.

7.5 As Entidades Gestoras e as Empresas deverão participar da execução do Plano de Comunicação e Educação Ambiental não formal, estabelecido nos termos deste Acordo Setorial, para a realização de ações de informação, divulgação e conscientização dos Consumidores e da sociedade em geral no âmbito do Sistema de Logística Reversa.

7.6 Para o cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas Quarta e 7.5 deste Acordo Setorial, as Entidades Gestoras poderão contratar ou subcontratar terceiros para a prestação de serviços correlatos.

7.7 As Entidades Gestoras e os Sistemas Individuais serão responsáveis, por meio do GAP, pela prestação de informações ao MMA, que as disponibilizará no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), de modo a possibilitar o acompanhamento e a avaliação de resultados do Sistema de Logística Reversa.

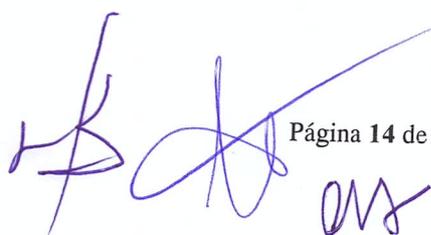
7.7.1 A critério do MMA, as informações a que se referem o item 7.7 poderão ser solicitadas diretamente às Entidades Gestoras ou aos modelos individuais.

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO DOS CONSUMIDORES NO SISTEMA

8.1 São obrigações dos Consumidores no âmbito do Sistema de Logística Reversa objeto deste Acordo Setorial:

- I. Segregar e armazenar os Produtos Eletroeletrônicos separadamente das outras frações de resíduos sólidos, observando a manutenção de sua integridade física para evitar riscos à saúde humana ou danos ao ambiente;
- II. Remover, previamente ao descarte, toda e qualquer informação privada assim como todos e quaisquer dados e programas que constem de, ou estejam armazenados em Produtos Eletroeletrônicos, discos rígidos, cartões de memória e estruturas semelhantes, quando existentes; e,

Página 14 de 31



III. Descartar os Produtos Eletroeletrônicos de forma adequada e desligados, em um dos Pontos de Recebimento específicos do Sistema de Logística Reversa, com observância de todos os procedimentos e todas as orientações relativas aos descartes constantes dos manuais dos produtos, se aplicável, do Manual Operacional Básico ou dos demais meios de comunicação previstos na Cláusula Décima Quinta deste Acordo Setorial.

8.2 O Descarte dos Produtos Eletroeletrônicos efetuado no âmbito do Sistema de Logística Reversa configura a tácita e imediata perda da propriedade, de forma irrevogável e irretroatável, dispensadas quaisquer formalidades adicionais.

8.3 O Descarte dos Produtos Eletroeletrônicos também implica a ciência do Consumidor de que os dados neles eventualmente armazenados são irrecuperáveis e de que nenhuma forma de indenização, pagamento ou ressarcimento lhe será devida.

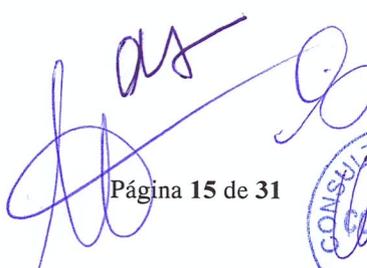
8.4 Não será devida ao Consumidor qualquer forma de pagamento, remuneração, reembolso, ressarcimento, compensação ou indenização em decorrência do cumprimento de seus deveres legais referidos na Cláusula 8.1 deste Acordo Setorial, a menos que mecanismos de incentivo sejam adotados por único e exclusivo critério da(s) Empresa(s) ou da(s) Entidade(s) Gestora(s).

8.5 Em caso da inobservância ao disposto no inciso II da Cláusula 8.1 deste Acordo Setorial, não subsistirá qualquer responsabilidade das Empresas, da(s) Entidade(s) Gestora(s), das Partes, das Intervenientes Anuentes ou de qualquer outro participante do Sistema de Logística Reversa pelos dados e pelas informações que não tenham sido excluídas do Produto Eletroeletrônico. Nos casos em que haja uso indevido ou não autorizado destes dados, caberá denúncia às autoridades competentes, as quais deverão apurar a autoria e materialidade, a fim de responsabilizar individualmente o infrator.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DOS FABRICANTES E DOS IMPORTADORES

9.1 São obrigações dos fabricantes e dos importadores no âmbito do Sistema de Logística Reversa:

I. Dar Destinação Final Ambientalmente Adequada, preferencialmente a reciclagem, a 100% dos Produtos Eletroeletrônicos que forem recebidos pelo Sistema de Logística Reversa objeto deste Acordo Setorial;



Página 15 de 31


- II. Informar ao GAP os critérios objetivos para a realização do cálculo do balanço de massa dos Produtos Eletroeletrônicos, conforme parâmetros estabelecidos na Cláusula 16.6, especialmente a estimativa do peso médio unitário de cada um dos Produtos Eletroeletrônicos objeto deste Acordo Setorial comercializados no mercado interno no ano-base, e a respectiva atualização periódica de acordo com a evolução do peso dos produtos em diferentes anos-base;
- III. Participar da execução do Plano de Comunicação e Educação Ambiental não formal; e
- IV. Disponibilizar, quando solicitado, aos órgãos integrantes do SISNAMA, relatório(s) para fins de verificação do cumprimento das ações de sua responsabilidade previstas neste Acordo Setorial, resguardando o sigilo das informações, quando solicitado e devidamente justificado.

9.2 As obrigações dos fabricantes e dos importadores de Produtos Eletroeletrônicos participantes de Sistema de Logística Reversa coletivo serão cumpridas por meio de Entidades Gestoras, em conformidade com instrumento jurídico aplicável.

9.3 São obrigações dos importadores no âmbito do Sistema de Logística Reversa:

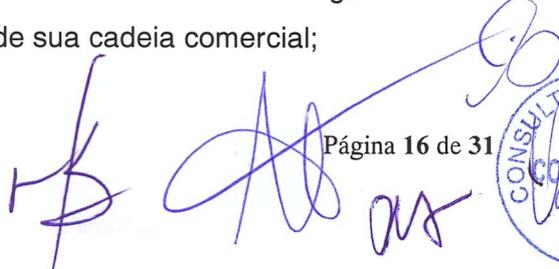
- I. Participar de um sistema de logística reversa como requisito de conformidade para a importação e comercialização desses produtos.
- II. Declarar, no processo de importação de produtos eletroeletrônicos, para as autoridades competentes, como informação na Declaração de Importação, e como requisito para a concessão de licença de importação, quando aplicável, o responsável por estruturar, implementar e operacionalizar o Sistema de Logística Reversa do importador.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DOS DISTRIBUIDORES

10.1 São obrigações dos distribuidores no âmbito do Sistema de Logística Reversa:

- I. Fomentar, por meio de suas entidades representativas, acordos e contratos, a adesão a Entidade(s) Gestora(s) ou a participação individual ao Sistema de Logística Reversa dos estabelecimentos varejistas que façam parte de sua cadeia comercial;

Página 16 de 31



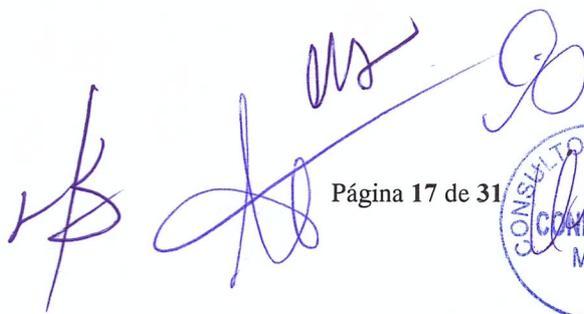
- II. Informar aos estabelecimentos varejistas que façam parte de sua cadeia comercial sobre o processo de operacionalização do Sistema de Logística Reversa;
- III. Disponibilizar ou custear, se não possuir espaço físico, os locais para os Pontos de Consolidação a serem utilizados no Sistema de Logística Reversa, observados os requisitos do Manual Operacional Básico; e,
- IV. Disponibilizar, quando solicitado pelos órgãos integrantes do SISNAMA, relatório(s) para fins de verificação do cumprimento das ações de sua responsabilidade previstas neste Acordo Setorial, resguardando o sigilo das informações, quando solicitado e devidamente justificado.

10.2 As obrigações dos distribuidores de Produtos Eletroeletrônicos participantes de Sistema de Logística Reversa coletivo poderão ser cumpridas por Entidade(s) Gestora(s), em conformidade com instrumento jurídico aplicável, e desde que observadas as atribuições elencadas na cláusula 10.1, acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DOS COMERCIANTES

11.1 São obrigações dos comerciantes no âmbito do Sistema de Logística Reversa:

- I. Informar os Consumidores, nos Pontos de Recebimento, acerca das responsabilidades descritas na Cláusula Oitava;
- II. Receber, acondicionar e armazenar temporariamente os Produtos Eletroeletrônicos descartados pelos Consumidores nos seus Pontos de Recebimento, e efetuar a devolução destes Produtos aos fabricantes e importadores, observados os requisitos do Manual Operacional Básico e instrumento formal firmado com a Entidade Gestora ou modelo individual;
- III. Participar da execução do Plano de Comunicação e Educação Ambiental não formal; e,


Página 17 de 31


IV. Disponibilizar aos órgãos integrantes do SISNAMA, quando solicitado, relatório(s) para fins de verificação do cumprimento das ações de sua responsabilidade previstas neste Acordo Setorial, resguardando o sigilo das informações, quando solicitado e devidamente justificado.

11.2 As Empresas prestadoras de serviços de telefonia móvel que comercializam Produtos Eletroeletrônicos objeto deste Acordo Setorial estão sujeitas às mesmas obrigações dos comerciantes.

11.3 As obrigações da Cláusula 11.1 aplicam-se às Empresas que comercializam Produtos Eletroeletrônicos tanto em lojas físicas quanto no modelo de venda à distância, *marketplace* e plataforma eletrônica, incluindo comércio eletrônico.

11.4 As obrigações dos comerciantes de Produtos Eletroeletrônicos participantes do modelo coletivo de Logística Reversa poderão ser cumpridas em parceria com Entidade(s) Gestora(s), em conformidade com instrumento jurídico aplicável, e desde que observadas as atribuições elencadas na cláusula 11.1, acima.

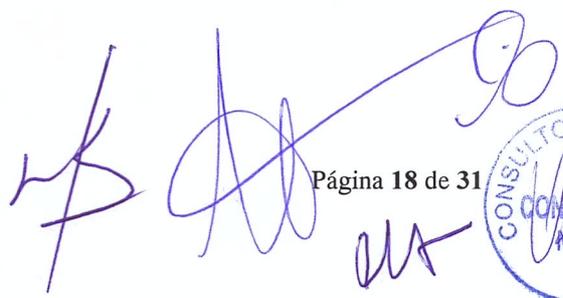
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE CATADORES NO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA

12.1 As partes reconhecem a importância do papel dos catadores de materiais recicláveis e da possibilidade de sua integração no Sistema de Logística Reversa desde que observado o disposto na Cláusula 12.2 deste Acordo Setorial.

12.2 A participação de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, desde que legalmente constituídas e devidamente habilitadas no Sistema de Logística Reversa, poderá ocorrer mediante instrumento legal para prestação dos serviços firmado entre elas e as Empresas ou a(s) Entidade(s) Gestora(s) na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO DOS TITULARES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Página 18 de 31



13.1 No Sistema de Logística Reversa objeto deste Acordo Setorial, os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos não se encarregarão de quaisquer das ações e atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

13.2 O disposto na Cláusula 13.1 não exclui nem prejudica a possibilidade de os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos realizarem, em caráter voluntário, às suas expensas e desvinculado do Sistema de Logística Reversa, campanhas e/ou programas paralelos de destinação final ambientalmente adequada de Produtos Eletroeletrônicos.

13.3 Condicionado a prévio acordo entre a(s) Empresa(s) ou Entidade(s) Gestora(s) e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, poderá ser aplicado o disposto no artigo 33, §7º, da Lei nº 12.305/2010, respeitados os termos do presente Acordo Setorial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INICIATIVAS ISOLADAS PARA LOGÍSTICA REVERSA DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS

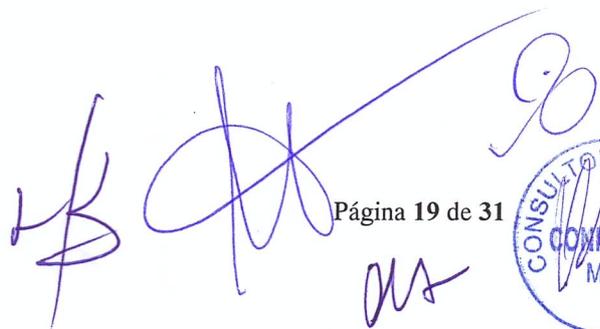
14.1 As iniciativas isoladas de logística reversa de Produtos Eletroeletrônicos que não forem objeto de contratação ou acordo prévio com as Empresas ou Entidades Gestoras serão consideradas ações de cunho voluntário e desvinculadas do Sistema de Logística Reversa previsto neste Acordo Setorial.

14.2 Os responsáveis pelas iniciativas isoladas de logística reversa de Produtos Eletroeletrônicos deverão dar destinação final ambientalmente adequada a 100% dos Produtos Eletroeletrônicos coletados, em atendimento à Lei nº 12.305/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PLANO DE COMUNICAÇÃO E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO FORMAL

15.1 O Plano de Comunicação tem por objetivo divulgar a implantação do Sistema de Logística Reversa para todos os envolvidos em suas etapas operacionais, em especial para os Consumidores, e estimular o descarte de Produtos Eletroeletrônicos e suas embalagens nos Pontos de Recebimento do Sistema.

15.2 O conteúdo mínimo a ser divulgado abrangerá:

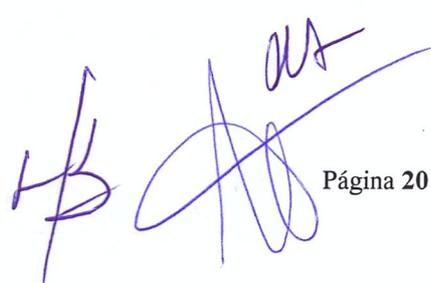
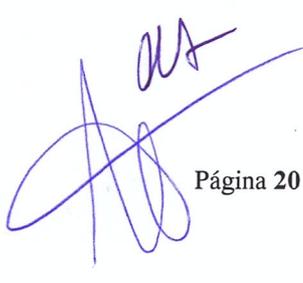

Página 19 de 31


- I. Obrigatoriedade da Destinação Final Ambientalmente Adequada dos Produtos Eletroeletrônicos e suas embalagens e vedação da disposição juntamente com os demais resíduos sólidos e rejeitos;
- II. Obrigatoriedade de remoção, previamente ao descarte, de toda e qualquer informação assim como todos e quaisquer dados e programas que constem de, ou estejam armazenados em Produtos Eletroeletrônicos, discos rígidos, cartões de memória e estruturas semelhantes, quando existentes, bem como os cuidados necessários em sua devolução e manuseio de acordo com o Manual Operacional Básico do Anexo VI;
- III. Aspectos ambientais próprios do ciclo de vida dos produtos objeto deste Acordo Setorial;
- IV. Informações sobre a localização dos Pontos de Recebimento;
- V. Criar e manter portal e sistema de informação para divulgação das ações do Sistema de Logística Reversa.

15.3 A execução do Plano de Comunicação poderá ocorrer por meio dos seguintes veículos de comunicação, sem prejuízo de outros:

- I. Mídia digital (anúncios, vídeos, banners);
- II. Redes sociais;
- III. Revistas;
- IV. Outdoors;
- V. Busdoor (adesivos nos vidros traseiros e internos de ônibus);
- VI. Painéis para trens e metrô;
- VII. Impressos (folders, cartilhas, gibis e encartes);
- VIII. Campanhas itinerantes, caravanas;
- IX. Televisão;
- X. Rádio;
- XI. Palestras e eventos.

15.4 O Plano de Educação Ambiental não formal tem por objetivo a execução de ações que visam qualificar formadores de opinião, lideranças de entidades, associações e gestores municipais para apoiar a implementação do Sistema.




15.5 Os Planos de Comunicação e de Educação Ambiental não formal atualizados deverão ser disponibilizados no portal e sistema de informação para divulgação das ações do Sistema de Logística Reversa de que trata o item 15.2, V.

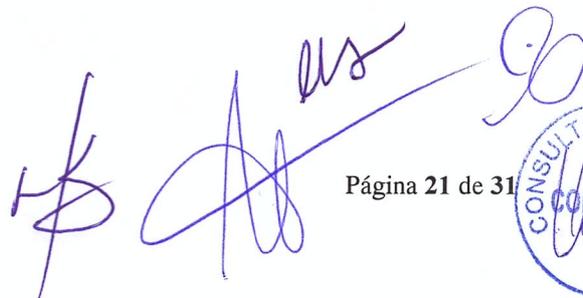
15.6 Os Planos de Comunicação e de Educação Ambiental não formal serão reavaliados pelas Empresas e Entidades Gestoras preferencialmente a cada 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - METAS

16.1 A implantação do Sistema de Logística Reversa tem como objetivo e meta a criação e estruturação de um sistema, de acordo com as fases descritas na Cláusula Terceira, e com observância das obrigações individualizadas e encadeadas constantes deste Acordo Setorial, para recebimento e destinação final ambientalmente adequada dos Produtos Eletroeletrônicos de uso doméstico indicados no Anexo V.

16.2 A definição e priorização, pelas Empresas ou pelas Entidades Gestoras, do número e da localização dos Pontos de Recebimento de forma a garantir cobertura geográfica nacional, assim como da modalidade e da periodicidade das operações logísticas inerentes ao Sistema de Logística Reversa, sempre com observância dos critérios de viabilidade técnica e econômica do Sistema de Logística Reversa, considerará os parâmetros abaixo:

- I. O número de domicílios com energia elétrica;
- II. A estimativa da quantidade de Produtos Eletroeletrônicos e de seus componentes colocados no mercado brasileiro;
- III. A estimativa da quantidade de Produtos Eletroeletrônicos e de seus componentes descartados pelos Consumidores por ano;
- IV. A demonstração da capacidade de financiamento do Sistema de Logística Reversa;
- V. A distribuição geográfica do uso de Produtos Eletroeletrônicos e de seus componentes;
- VI. Os dados demográficos: número de pessoas, densidade populacional e número de pessoas residentes na área urbana;





- VII. A distribuição demográfica das atividades econômicas;
- VIII. A distância de deslocamento dos consumidores aos Pontos de Recebimento; e
- IX. A infraestrutura disponível e futura do país para gerenciamento, transporte e Destinação Final Ambientalmente Adequada dos Produtos Eletroeletrônicos.

16.2.1 Para cada um dos municípios atendidos pelo Sistema de Logística Reversa, conforme Anexo VIII, deverá ser instalado pelo menos 1 (um) Ponto de recebimento para cada 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes.

16.3. A estruturação e implantação do Sistema de Logística Reversa objeto deste Acordo Setorial, de acordo com a progressividade prevista na Cláusula Terceira, deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) anos.

16.3.1 As metas a serem atendidas em cada ano pelo Sistema de Logística Reversa estão estabelecidas no Anexo VII. As metas não são cumulativas. No quinto ano de implantação do Sistema de Logística Reversa, o sistema deverá coletar e destinar de forma ambientalmente adequada 17% (dezesete por cento), em peso, dos Produtos Eletroeletrônicos objeto deste Acordo Setorial, comercializados no mercado interno de uso doméstico no ano-base..

16.3.2 A base de cálculo da meta será estabelecida no limite da proporção do peso dos Produtos Eletroeletrônicos colocados no mercado interno de uso doméstico pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes signatários deste Acordo Setorial, integrantes de modelos coletivos ou individuais.

16.3.3 Conforme as peculiaridades do ciclo de vida de cada uma das categorias de Produtos Eletroeletrônicos objeto do Sistema de Logística Reversa previsto neste Acordo Setorial, a meta de 17% (dezesete por cento) poderá ser calculada considerando ano-base diverso, devendo ser apresentadas as devidas justificativas técnicas para tanto.

16.3.4 Os responsáveis pelo Sistema de Logística Reversa comprometem-se a dar destinação final ambientalmente adequada a 100% (cem por cento) dos Produtos Eletroeletrônicos recebidos, inclusive aos órfãos e cinzas eventualmente recepcionados pelo Sistema.

16.4 As metas previstas neste Acordo Setorial serão submetidas à revisão periódica anual baseada nos dados resultantes da avaliação (i) do cumprimento dos cronogramas de estruturação do Sistema



de Logística Reversa e das obrigações atribuídas às Partes, (ii) dos resultados verificados conforme as informações submetidas ao MMA, nos termos da Cláusula Décima Sétima, e (iii) dos demais aspectos relacionados à viabilidade técnica, econômica, legal e/ou logística.

16.4.1 A quantidade, em peso, de Produtos Eletroeletrônicos que eventualmente for coletada e destinada de forma ambientalmente adequada durante a Fase 1 poderá ser utilizada para o abatimento do cumprimento da meta de recolhimento estabelecida para a Fase 2. Do mesmo modo, a quantidade, em peso, de Produtos Eletroeletrônicos coletada e destinada de forma ambientalmente adequada em determinado ano da Fase 2, que superar a meta estabelecida para o mesmo ano, poderá ser utilizada para o abatimento do cumprimento da meta do(s) ano(s) subsequente(s).

16.4.2 O número de cidades e estados abrangidos pelo Sistema de Logística Reversa, nos termos do Anexo VII, durante a Fase 1, poderá ser utilizado para o abatimento do cumprimento da meta de recolhimento estabelecida para a Fase 2. Do mesmo modo, o número de cidades e estados abrangidos pelo Sistema de Logística Reversa em determinado ano da Fase 2, que superar a meta estabelecida para o mesmo ano, poderá ser utilizada para o abatimento do cumprimento da meta do(s) ano(s) subsequente(s).

16.5 Para definição do peso dos Produtos Eletroeletrônicos comercializados no mercado doméstico nacional no ano-base pelos signatários deste Acordo Setorial, serão considerados os dados declarados pelas Empresas, por meio de sua(s) Entidade(s) Gestora(s) para modelo(s) coletivo(s) e individualmente para modelos individuais.

16.6. A equivalência entre o peso de Produtos Eletroeletrônicos descartados no Sistema de Logística Reversa e o peso dos Produtos Eletroeletrônicos comercializados será obtida por tipo de produto, conforme o resultado da média ponderada do peso unitário multiplicado pela quantidade comercializada no mercado interno.

16.6.1 O peso de Produtos Eletroeletrônicos retornados será verificado quando de sua entrada nos Pontos de Consolidação ou pelos recicladores, sendo reportado somente o peso comprovadamente destinado de forma ambientalmente adequada.

16.7 A média ponderada a que se refere a Cláusula 16.6 será informada exclusivamente pelas Empresas ou pelas Entidade(s) Gestora(s), por meio do GAP, resguardada a confidencialidade e o sigilo legal, podendo ser revisada com periodicidade anual tendo em vista as alterações no peso unitário dos Produtos Eletroeletrônicos decorrentes da inovação inerentes ao setor.

16.8 O atendimento às metas do Sistema de Logística Reversa dependerá da efetiva participação de todos os atores do ciclo de vida dos Produtos Eletroeletrônicos objeto deste Acordo Setorial, observados os limites de suas atribuições individualizadas e encadeadas.

16.9 Será permitido realizar compensação financeira dos recursos objeto da Cláusula Quinta, conforme instrumento jurídico previamente celebrado entre as Entidades Gestoras, de forma proporcional ao peso dos Produtos Eletroeletrônicos destinados de forma ambientalmente adequada por cada uma das Entidades Gestoras e/ou modelo individual, observada a Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AVALIAÇÃO DE IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS E AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO SISTEMA

17.1 Uma avaliação dos possíveis impactos socioambientais esperados a partir da implementação do Sistema de Logística Reversa para Produtos Eletroeletrônicos é apresentada no Anexo IX.

17.2 A avaliação e o monitoramento do Sistema de Logística Reversa serão realizados por meio da apresentação de dados, informações, relatórios, estudos ou outros instrumentos equivalentes, a serem entregues ao MMA, sendo-lhes assegurado, na forma da lei, os regimes de confidencialidade e de sigilo comercial, industrial e/ou financeiro, sem prejuízo de outras proteções legais, com o seguinte conteúdo mínimo:

- I. Relação dos Municípios atendidos pelo Sistema de Logística Reversa;
- II. Listagem contendo a identificação e os endereços dos Pontos de Recebimento;
- III. Peso dos Produtos Eletroeletrônicos recepcionados pelo Sistema de Logística Reversa;
- IV. Média ponderada do peso unitário por tipo de produto no ano-base, para fins da equivalência mencionada na Cláusula 16.6;
- V. Relação das empresas recicladoras utilizadas, incluindo o CNPJ, peso dos Produtos Eletroeletrônicos recepcionados, bem como a situação destas perante o órgão de controle ambiental;
- VI. Informações sobre o status do cumprimento das metas pactuadas;



- VII. Dados e informações sobre a execução dos Planos de Comunicação e de Educação Ambiental não formal; e
- VIII. Outros aspectos relevantes para o adequado acompanhamento da performance do Sistema de Logística Reversa.

17.3 O relatório anual de desempenho será disponibilizado ao MMA, pelo GAP, até 31 de março de cada ano, cobrindo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, tendo como base as informações e dados prestados pelas Entidades Gestoras de modo consolidado e representando o conjunto de dados de suas empresas associadas e representadas e pelas Empresas que operem seus sistemas de modo individual.

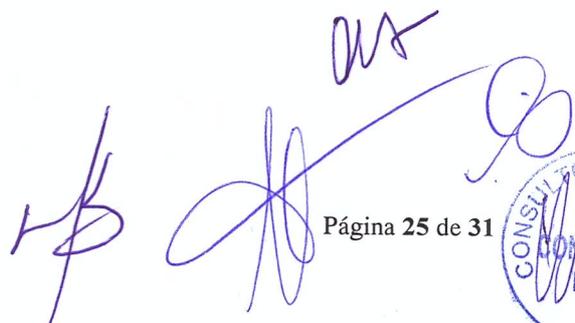
17.4 A apresentação anual e adequada das informações, dos dados, relatórios, estudos ou outros instrumentos equivalentes ao MMA, desde que realizada em conformidade com o presente Acordo Setorial, implica a disponibilização, atualização e completude de dados, indicadores, estatísticas e informações à realização de ações do Sistema de Logística Reversa objeto deste Acordo Setorial.

17.5 Deverão ser realizadas auditorias anuais para verificação dos dados fornecidos pelas Empresas e pelas Entidades Gestoras para a comprovação do desempenho e das condições firmadas neste Acordo Setorial. As auditorias, de caráter independente e realizadas por terceira parte, serão contratadas pelas Empresas e Entidades Gestoras, as quais submeterão seus respectivos relatórios ao GAP e ao Poder Público, quando solicitado.

17.5.1 A forma e a periodicidade das auditorias serão definidas pelo GAP, considerando, sempre que possível, as demandas do Poder Público, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TRATAMENTO NÃO DISCRIMINATÓRIO

18.1 As obrigações dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e do Poder Público relacionadas ao Sistema de Logística Reversa de Produtos Eletroeletrônicos são individualizadas e encadeadas de acordo com este Acordo Setorial, em sintonia com o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010.


Página 25 de 31


18.2 As partes reconhecem que a eficácia do Sistema de Logística Reversa objeto deste Acordo Setorial e o atendimento das metas dependem do seguinte:

- I. Tratamento não discriminatório e inexistência de discrepância nas obrigações de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de Produtos Eletroeletrônicos, signatários ou não deste Acordo, observado o disposto no Decreto Federal nº 9.177/2017;
- II. Manutenção da isonomia das condições de concorrência no mercado de Produtos Eletroeletrônicos de uso doméstico; e
- III. Atendimento às seguintes premissas e aos seguintes princípios: transparência, eficiência, equidade e prestação de contas; responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; razoabilidade e proporcionalidade; cooperação do setor empresarial ao não monopólio de fornecimento; e visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos em conformidade com as melhores práticas de governança e os padrões éticos.

18.3 O tratamento não discriminatório pressupõe que as relações entre fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de Produtos Eletroeletrônicos observem as disposições e o cumprimento deste Acordo Setorial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EMBALAGENS DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS

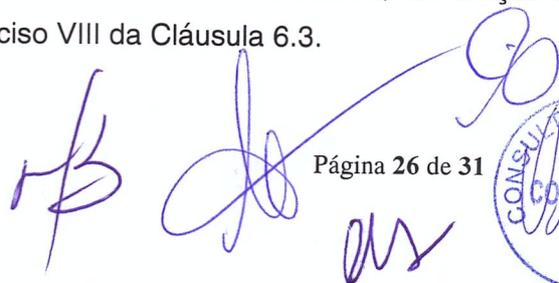
19.1 Aplicam-se às embalagens dos Produtos Eletroeletrônicos objeto do Sistema de Logística Reversa previsto neste Acordo Setorial exclusivamente as disposições contidas nesta Cláusula.

19.2 As embalagens dos Produtos Eletroeletrônicos deverão ser recebidas pelo Sistema de Logística Reversa previsto neste Acordo Setorial nos mesmos Pontos de Recebimento em que forem descartados os Produtos Eletroeletrônicos, sem prejuízo da possibilidade de se firmar instrumento(s) jurídico(s) com outro(s) Sistema(s) de Logística Reversa de Embalagens.

19.3 Às embalagens dos produtos eletroeletrônicos recebidas nos Pontos de Recebimento será dada destinação final ambientalmente adequada.

19.4 As embalagens dos produtos eletroeletrônicos recebidas, bem como as colocadas no mercado, deverão ser contabilizadas em separado dos Produtos Eletroeletrônicos descartados, em função do tipo de material e reportadas ao GAP, conforme trata o inciso VIII da Cláusula 6.3.

Página 26 de 31



19.5 O recebimento de outras embalagens que não as de Produtos Eletroeletrônicos será admitido e poderá ser contabilizado para fins de compensação da quantidade de embalagens de Produtos Eletroeletrônicos colocadas no mercado e atendimento ao disposto na Cláusula 19.6. deste Acordo.

19.6 A meta quantitativa de recuperação de materiais recicláveis deverá ser equivalente àquela estabelecida em um dos instrumentos previstos no art. 15 do Decreto nº 7.404/2010 para o Sistema de Logística Reversa de Embalagens, observadas as fases da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PENALIDADES

20.1 No caso de descumprimento, sem justa causa, das obrigações previstas neste Acordo Setorial, a parte infratora ficará sujeita às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

20.2 A responsabilidade das Empresas e das Entidade(s) Gestora(s) deverá ser aferida sempre de forma individualizada, devendo-se avaliar se houve o cumprimento das obrigações a ela atribuíveis nos termos deste Acordo Setorial, preservadas as competências fiscalizatórias do órgão competente do SISNAMA.

20.3 Infrações individualizadas não implicarão responsabilidade solidária ou subsidiária entre as Partes, tampouco entre estas e as entidades associativas neste Acordo.

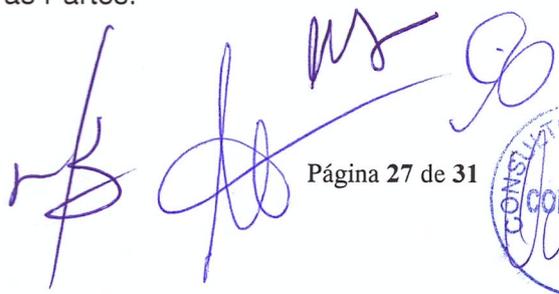
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

21.1 Este Acordo Setorial entra em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

21.2 Este Acordo Setorial vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – REVISÃO DO ACORDO SETORIAL

22.1 Os termos e as condições do presente Acordo Setorial poderão ser revisados a qualquer tempo mediante termo aditivo celebrado de comum acordo entre as Partes.


Página 27 de 31


22.2 No período de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo de vigência da Fase 2, as partes reavaliarão o cumprimento do Acordo Setorial com vistas à assinatura de novo termo aditivo estabelecendo, dentre outras questões, novo cronograma e metas para o Sistema.

22.3 A desvinculação de qualquer empresa signatária ou aderente do presente Acordo Setorial deverá ser formalizada perante o MMA por meio da celebração de Termo de Distrato desde que a Empresa desvinculante se comprometa, por meio de termo de compromisso celebrado com a União, a adotar alternativa independente para a estruturação, implementação e operacionalização de Sistema de Logística Reversa equivalente ao ora estabelecido, com a consequente adequação proporcional dos parâmetros de fixação da meta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RESOLUÇÃO

23.1 O presente Acordo Setorial poderá ser resolvido em relação à Parte inadimplente, que ficará sujeita às penalidades previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

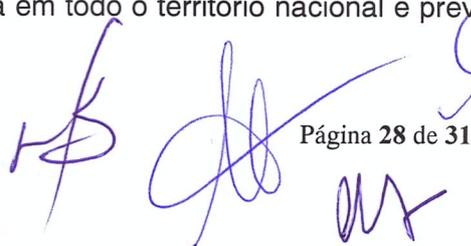
24.1 A celebração do presente Acordo Setorial e o cumprimento integral das obrigações individualizadas nele disciplinadas implicam o reconhecimento do integral cumprimento pelas Empresas de suas obrigações legais relacionadas à logística reversa de Produtos Eletroeletrônicos, especialmente do cumprimento da Lei Federal nº 12.305/2010, do Decreto Federal nº 7.404/2010 e do Edital de Chamamento MMA nº 01/2013.

24.2 Todas as notificações e comunicações deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, obrigando-se as Partes a manterem seus contatos atualizados junto ao MMA e ao GAP.

24.3 Os participantes do Sistema de Logística Reversa comprometem-se a informar o MMA acerca de eventuais discussões, disputas, controvérsias ou divergências relacionadas aos compromissos, direitos e/ou obrigações decorrentes deste Acordo Setorial, observadas as tratativas e os trabalhos realizados no âmbito do Grupo de Acompanhamento de Performance – GAP.

24.4 De forma a preservar a viabilidade técnica e econômica do Sistema de Logística Reversa ora previsto, os termos deste Acordo Setorial têm abrangência em todo o território nacional e prevalecem

Página 28 de 31



sobre os acordos setoriais e termos de compromisso firmados em âmbito regional ou estadual e estes sobre os firmados em âmbito municipal, de acordo com o artigo 34, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 12.305/2010, ressalvado o previsto no parágrafo 2º da mesma Lei.

24.5 As Partes reconhecem a necessidade (i) da elaboração e da efetiva implementação de mecanismos de controle de importação de produtos eletroeletrônicos e (ii) do cumprimento das obrigações ambientais previstas na Lei Federal nº 12.305/2010 por todos os agentes intervenientes no ciclo de vida dos Produtos Eletroeletrônicos.

24.6 Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico não signatários deste Acordo Setorial poderão aderir a ele mediante a celebração de instrumento jurídico específico com uma Entidade Gestora de acordo com a cláusula 3.1.1, item II e comunicação de adesão ao MMA.

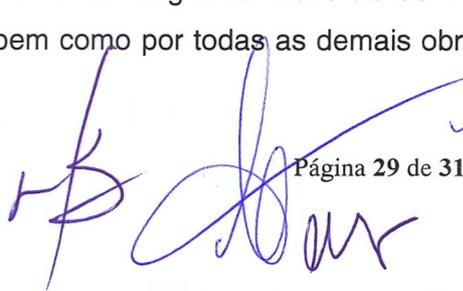
24.7 As Empresas, Entidades Gestoras ou o GAP, que fornecerem ao Poder Público informações protegidas, na forma da lei, ao regime de confidencialidade, deverão indicar essa circunstância de forma expressa e fundamentada, a fim de que sejam resguardadas tais informações.

24.8 Deverá ser garantido ao MMA acesso aos dados de interesse mantidos nos sistemas de informações e monitoramento dos Sistemas de Logística Reversa pertencentes à(s) Empresa(s), Entidades Gestora(s) e ao GAP.

24.9 As Empresas e Entidades Gestoras deverão fornecer relatórios ao GAP para fins de verificação do cumprimento de suas atribuições previstas neste Acordo Setorial, em especial aquelas definidas na Cláusula Sexta.

24.10 As Entidades Representativas do Setor Privado, como tal qualificadas neste ato, exceto as qualificadas como Entidades Gestoras, por não se enquadrarem na figura de fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes de Produtos Eletroeletrônicos, desempenharão tão somente o papel de colaboração, suporte e apoio para com os seus respectivos associados em relação aos termos avençados neste instrumento, não podendo, portanto, serem responsabilizadas em Juízo quanto ao descumprimento pelas empresas associadas às Entidades.

24.11 Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de Produtos Eletroeletrônicos são os responsáveis, de fato, pela implantação setorial de Sistema de Logística Reversa de Produtos Eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes, bem como por todas as demais obrigações


Página 29 de 31


assessórias relativas a prestações de contas, organização de dados e informações junto a quaisquer órgãos ambientais.

24.12 O relacionamento existente entre as Empresas, as Entidades Gestoras e as Associações e entre ambas, será de cooperação exclusivamente para atendimento à legislação ambiental relativa ao Sistema de Logística Reversa no âmbito do presente Acordo Setorial, não constituindo associação, *joint venture* ou consórcio. Nenhuma das Associações ou Empresas tem poderes para representar ou obrigar a outra a incorrer em qualquer obrigação, contratual ou não. Por consequência, as obrigações assumidas no presente Acordo Setorial não importam em responsabilidade solidária ou subsidiária.

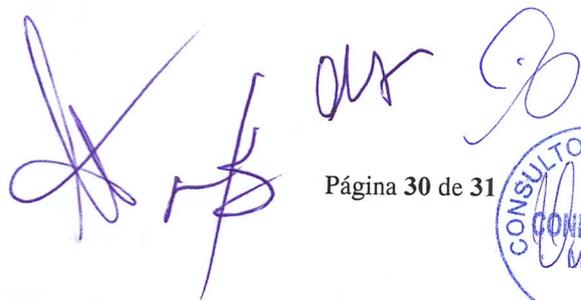
24.13 Aos fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores não signatários deste Acordo Setorial se aplicarão as regras de isonomia previstas no Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

25.1 As Partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo Setorial, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem acordados quanto às suas Cláusulas, assinam este Acordo Setorial para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

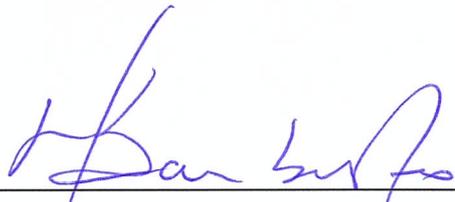
Brasília, 31 de outubro de 2019.



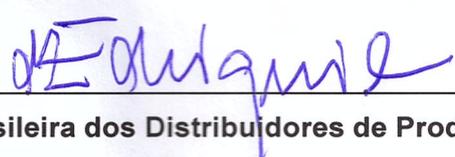




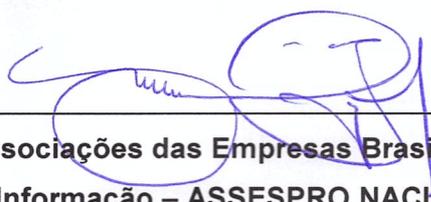
Ministério do Meio Ambiente
Ricardo de Aquino Salles
Ministro de Estado do Meio Ambiente



Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE
Nome/CPF: Humberto Barbato / 698.267.228-04
Cargo: Presidente

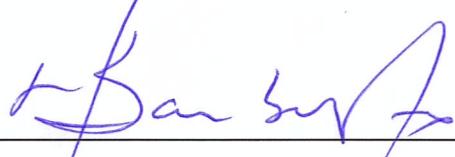


Associação Brasileira dos Distribuidores de Produtos e Serviços de Tecnologia da Informação – ABRADISTI
Nome/CPF: Marco Antonio Fonseca Chiquie / 137.809.298-80
Cargo: Presidente do Conselho de Administração



Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – ASSESPRO NACIONAL
Nome/CPF: Guilherme Olivieri C. Borges - 795.250.671-49

Cargo: DIRETOR



GREEN ELETRON - Gestora de Resíduos Eletroeletrônicos Nacional
Nome/CPF: Humberto Barbato / 698.267.228-04
Cargo: Presidente

